

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre escrita de projetos para estabelecer parcerias.

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Inclusão – SEDESI.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de capacitação voltada à escrita de projetos com foco na captação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com o propósito de atender à demanda identificada entre os Conselheiros Governamentais e os Representantes da Sociedade Civil com assento neste Conselho, especialmente no que diz respeito às recorrentes dúvidas e dificuldades na elaboração de projetos que estejam tecnicamente adequados e legalmente compatíveis com os critérios exigidos para acesso aos recursos do Fundo.

Além disso, membros da Comissão de Projetos do Conselho, responsável pela análise técnica e prévia das propostas antes da apresentação em Plenária, também têm manifestado inseguranças quanto aos critérios de avaliação, o que pode comprometer a eficácia, a transparência e a legalidade do processo de seleção e aprovação das iniciativas.

Cumprir destacar que é dever institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa promover a capacitação continuada dos seus membros e das organizações da sociedade civil regularmente inscritas, conforme previsto no Plano de Ação e no Plano de Aplicação em vigência. A qualificação adequada dos envolvidos contribui significativamente para o fortalecimento da atuação do Conselho, o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e o alcance de resultados mais efetivos para a promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Portanto, a contratação da referida capacitação justifica-se como uma medida estratégica, necessária e alinhada às diretrizes legais e administrativas do Conselho, promovendo maior eficiência, participação qualificada e transparência no uso dos recursos do Fundo Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A capacitação deverá ser presencial e a contratada terá que disponibilizar até 20 (vinte) vagas, com carga horária total de no mínimo 12 h, bem como oferecer a estrutura e equipamentos necessários para a realização e alcance do objetivo proposto.

3.2 As atividades devem iniciar em até 30 dias após o termo de início.

4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Diversas instituições oferecem capacitações voltadas à escrita de projetos. Contudo, o SENAC Santa Cruz do Sul desenvolveu um programa específico, abordando inclusive a legislação municipal acerca do tema, inicialmente direcionado ao COMDICA e ao CMDPI. Entretanto, apenas o CMDPI aprovou a contratação da referida capacitação por meio de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Nesse contexto, destaca-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma instituição de educação profissional vinculada ao Sistema Fecomércio-RS, com atuação consolidada há mais de 75 anos no Estado do Rio Grande do Sul. Reconhecido nacionalmente pela excelência na oferta de cursos de qualificação, aperfeiçoamento, técnicos e de nível superior, o SENAC/RS evidencia ampla expertise na formação profissional voltada também ao setor público, possuindo histórico significativo de celebração de contratos e termos de parceria com os diversos entes federativos.

Importa salientar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, prevê, em seu escopo, hipóteses excepcionais de contratação direta, nas quais é possível a celebração de contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório, desde que observadas as condições legais e devidamente justificadas.

Nesse sentido, aplica-se ao caso em questão a hipótese prevista no artigo 75, inciso XV, da mencionada legislação, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa e financeira dessas atividades, desde que a entidade contratada possua reputação ética e profissional inquestionável e não possua fins lucrativos.

Vale destacar que a contratação direta, ainda que dispensada a licitação, não se confunde com uma contratação informal ou arbitrária. Pelo contrário, exige procedimento administrativo formal prévio, dotado de fundamentação técnica e jurídica, mediante o qual se assegurem a legalidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público. Trata-se de um rito que deve observar etapas e formalidades essenciais à legitimidade da escolha administrativa. Ademais, cabe destacar que, nas hipóteses previstas em lei, a Administração Pública dispõe de discricionariedade para decidir quanto à realização ou dispensa do processo licitatório, devendo, em qualquer caso, primar pela observância do interesse público.

Diante do exposto, é plenamente viável que a Administração Pública, observados todos os requisitos legais, realize a contratação direta com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que a entidade contratada atenda integralmente às exigências constantes no instrumento convocatório ou proposta equivalente.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considera-se que, para atingir o objetivo de promover a capacitação continuada dos membros e das organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme estabelecido no Plano de Aplicação vigente,

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (7ª edição), não foram encontrados impactos ambientais acerca da contratação proposta.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre escrita de projetos para estabelecer parcerias é viável.

15 – ANEXOS

ANEXO I – Ata 008/2025

ANEXO II – Plano de aplicação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

São responsáveis pela elaboração do presente, os seguintes servidores:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Suelen Seixas Azambuja Jobim	Agente administrativo	17923	
Cíntia Brum Gonçalves	Chefe de Núcleo	13624	

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, autorizo a Elaboração do Termo de Referência para a contratação.

Santa Cruz do Sul, 29 de agosto de 2025.



FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão
Matrícula nº 41945